



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.253, de 17 de abril de 2.017

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10 de abril de 2.017, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.237, de 18 de novembro de 2.016, crédito adicional especial no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinado ao atendimento das despesas com perdas no abastecimento de água, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços	
17.512.0028.2.112 – Operação dos serviços de abastecimento de água e rede coletora de esgotos	
3.0.00.00.00 – Despesas de Custeio	
3.3.00.00.00 – Despesas Correntes	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 15.000,00
0.02.19 - 100.050 – Contrato Fehidro 225/2014	

Artigo 2º - Os créditos de que trata o artigo anterior serão cobertos com os recursos da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Anulação

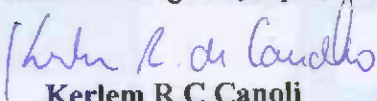
1 – Prefeitura Municipal de Taiuva	
90.01.01 – Reserva de Contingência	
99 – Reserva de Contingência	
99.999.0999.0000 – Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	R\$ 15.000,00
0.01.00 – 110.000 – Geral - Tesouro	

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 17 de abril de 2017.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN